LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 26 DE MARÇO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO JACARÉ, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as que constam no art. 85, incisos I e IV, e art. 110, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a desafetação do bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, abaixo descrito, localizado na Rua Paraíba, Bairro do Jacaré, descrito na matrícula nº 055176, do Registro de Imóveis da Comarca de Itu, passando da condição de bem de uso especial para integrar a relação de bens dominiais.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da desafetação através desta Lei Complementar se encontra devidamente registrado sob o nº 055176, conforme certidão de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itu, tudo de conformidade com a descrição que segue abaixo, memorial descritivo e croqui anexos:

"Um terreno urbano sem benfeitorias, situado com frente para a Rua Paraíba, destinado a EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, no desmembramento denominado "SOLAR FLAMINGO", no Bairro do Jacaré, na cidade de Cabreúva, desta Comarca, medindo 28,13m de frente, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 31,21m e confronta com a área nº 04, de propriedade de Santo Augusto de Oliveira e Emydio Molena, no lado esquerdo mede 31,53m e confronta com o lote nº 01 e nos fundos mede 31,42m e confronta com os lotes nºs 37, 38, 39, 40 e 41, encerrando a área de 929,00m²".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do bem imóvel descrito no artigo anterior ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como mandar fazer e lavrar escritura pública competente, da qual deverão constar, obrigatoriamente, cláusula de retrocessão, nos termos

do art. 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, os seguintes encargos:

I - o imóvel objeto da presente doação deverá ter como destinação única e exclusiva a construção e implantação de agência para atendimento ao público do INSS;
II - a obrigatoriedade de construir e instalar a agência, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data de vigência da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O não cumprimento dos encargos estabelecidos no artigo anterior ensejará a reversão do bem imóvel ao patrimônio público municipal, na sua totalidade, sem direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no local, e, ainda, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura pública de doação com encargos correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 26 de março de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de março de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva